Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

# DECRETO Nº. 206/2021, 17 DE SETEMBRO DE 2021

**"Dispõe sobre a Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Santa Rita do Pardo-MS, e dá outras providências"**

**Lucio Roberto Calixto Costa**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das Atribuições que lhe são conferidas por Lei e no disposto do Art. 20, inciso I da Lei 1.165/2017 de 04 de outubro de 2017 e da Resolução CMAS nº 010/2021.

.

**D E C R E T A:**

**ARTIGO 1º -** Fica Aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

**ARTIGO 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Santa Rita do Pardo, 23 de agosto de 2021.

**Lucio Roberto Calixto Costa**
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo e afixado no local de costume.

**Zenilda Gregório de Souza**
Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação

**Anexo Único do DECRETO Nº 206/2021 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021**

**Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Rita do Pardo MS – CMAS.**

## CAPÍTULO I

### *NATUREZA E FINALIDADE*

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituído pela lei nº 309/97 de 03 de fevereiro de 1997, e alterado pela Lei nº 1.165/2017 de 04 de outubro de 2017, é órgão superior de deliberação colegiada de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, vinculado a estrutura do (Órgão Gestor da Assistência Social), responsável pela Coordenação de Política Municipal de Assistência Social e tem seu funcionamento regulamentado por este Regimento Interno.

## CAPÍTULO II

### *DAS COMPETÊNCIAS*

**Art.2º** - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

**I** – estabelecer as diretrizes para a Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;

**II** – aprovar a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social a partir das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social e de acordo com as prioridades por ele estabelecidas;

**III** – normatizar complementarmente as ações e regulamentar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no âmbito do município;

**IV** – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os Planos anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

**V** – definir critérios de repasse de recursos do Fundo destinados às entidades governamentais e não-governamentais;

**VI** – apreciar e aprovar, preliminarmente, a proposta orçamentária de Assistência Social, para compor o orçamento municipal;

**VII** – inscrever e fiscalizar as entidades e órgãos governamentais e não governamentais de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

**VIII** – convocar, ordinariamente a cada quatro anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, ou extraordinariamente a cada (02) dois anos (§1° do artigo n°117-NOB), para avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do SUAS;

**IX** – avaliar o desempenho dos programas e projeto financiados pelo Fundo e fiscalizar a gestão dos recursos;

**X** – propor a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e avaliar a qualidade dos serviços de Assistência Social;

**XI** – divulgar no Diário Oficial do Município e/ou equivalentes suas deliberações, de caráter geral;

**XII** – regulamentar, suplementar, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social;

**XIII** – acompanhar as condições de acesso e de atendimento à população usuária, pelos órgãos de Assistência Social, requerendo medidas para a correção das irregularidades constatadas;

**XIV** – elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

**XV** – propor modificações nas estruturas dos órgãos municipais, voltados à promoção da Assistência Social;

**XVI** – zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS.

## CAPÍTULO III

## *DA COMPOSIÇÃO, DA ELEIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO*

### SEÇÃO I

### *DA COMPOSIÇÃO*

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 06 membros e respectivos suplentes de acordo com os critérios contidos na Lei nº 1.165/2017, e nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único:** Os representantes do Executivo Municipal são indicados pelos Titulares dos Órgãos que possuem assento no CMAS.

**Art. 4º** - Os representantes da Sociedade Civil são escolhidos no Fórum Permanente de Entidades não governamentais de Assistência Social, ou instância equivalente coordenado pela sociedade civil sob a supervisão do Ministério Público.

**Art.5º** - As entidades e o governo poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação expressa, encaminhadas a presidência do CMAS.

**Art.6º** - Será substituído pelo governo ou pela entidade representada, o membro que renunciar ao seu mandato.

**§ 1º** - Perderá o mandato o membro titular que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas.

**§2º** - As justificativas não aceitas pela plenária não abona a falta do titular.

**§ 3º** - Serão consideradas abonadas as faltas por motivo de doença ou falecimento até 3º grau de parentesco.

**§ 4º** - A presença do suplente na reunião plenária não abona a falta do titular.

**Art.7º** - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e seus respectivos suplentes são nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

## SEÇÃO II

## DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

**Art. 8º** - A eleição da mesa diretora do CMAS será realizada anualmente, em reunião extraordinária

**§ 1º** - Recomendada a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e Vice-presidência, em cada mandato, sendo permitida uma única recondução. Prevista no §1º do art. 10, da Resolução/nº237/2006.

**§ 2º** - A Eleição da Mesa Diretora deverá ser feita através de indicação feita pelos membros titulares do Conselho, sendo decidido por aclamação.

**§ 3º**- Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto.

## SEÇÃO III

## *DA ORGANIZAÇÃO*

**Art. 9º** – A plenária do Conselho Municipal de Assistência Social é a instância de deliberação máxima configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

**Art. 10º** – Conforme as normas que regulamentam a criação do CMAS, a mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será exercida por seus integrantes, eleitos dentre seus membros titulares para mandato de 01 (um) ano, permitida apenas uma recondução por igual período.

**§ 1º** - Após a reunião extraordinária que elegeu os membros da atual composição, a mesa diretora será empossada na primeira reunião ordinária do Conselho.

**§ 2º** - Caso haja vacância do cargo de presidente, o vice presidente assumirá interinamente e convocará o processo de escolha do novo Presidente para completar o mandato, seguindo o que estiver estabelecido no Capítulo III, da seção II – Da eleição, deste Regimento.

**§ 3º** - Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o/a vice-presidente assumir o mandato, para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato.

**§ 4º** - No caso de vacância do cargo de vice-presidente, a plenária escolherá um de seus membros, para exercer o cargo até completar o mandato.

**Art. 11º** – O CMAS contará com uma Secretaria Executiva vinculada a estrutura física do Órgão Gestor da Política de Assistência Social, diretamente subordinada à Presidência do Conselho.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Executiva contará com uma profissional responsável de nível superior, e apoio técnico e administrativo para exercer as funções pertinentes ao seu funcionamento.

**Art. 12º**– O Conselho Municipal de Assistência Social poderá convidar: entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos, pesquisas ou participarem de Grupos de Trabalho instituídos no âmbito do próprio Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 13º**– Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, entre outras, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações não-governamentais – ONGs, especialistas, profissionais da administração publica e privada, prestadores e usuários da Assistência Social.

## *SEÇÃO IV*

## *DO FUNCIONAMENTO*

**Art. 14º**– O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação expressa de seu Presidente, ou extraordinariamente mediante convocação de um terço (1/3) de seus membros, observado o prazo de 24 horas de antecedência para sua convocação, cabendo a plenária:

**I** – deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CMAS;

**II** – baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;

**III** – aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, composição, procedimento e prazo de duração;

**IV** – eleger o presidente e o vice presidente, escolhidos entre seus membros;

**V** – convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, na forma da Legislação vigente.

**VI** – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e os critérios de repasse para as entidades conveniadas, conforme legislação vigente;

**VII** – apreciar todos os assuntos e materiais de competência do CMAS, inscritos na Lei de criação do CMAS e na Legislação de Assistência Social vigente;

**§ 1º** - a Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros;

**§ 2º** - as deliberações a cerca de assuntos que dizem respeito às diretrizes gerais para a Política Municipal da Assistência Social, Fundo, Orçamento e Plano Municipal de Assistência Social, exigirá quorum mínimo para votação de dois terços (2/3) dos membros.

**§ 3º** - os suplentes do Conselho deverão participar das reuniões plenárias, garantindo seu direito de voz, sem direito de voto quando da presença do titular.

**§ 4º** - O Conselheiro suplente será automaticamente chamado a exercer o voto, quando da ausência do respectivo titular.

**§ 5º** - A Plenária será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, que em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo vice-presidente.

**§ 6º** - No caso de ausência ou impedimento de ambos, a plenária elegerá, entre os membros, um presidente para conduzir a reunião.

**§ 7º** - As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvos nos casos dispostos no § 2º deste artigo.

**§ 8º** - A votação será nominal e/ou por aclamação, conforme deliberação da plenária e cada membro titular terão direito a um voto.

**§ 9º** - As declarações de voto deverão ser consignadas em ata da reunião a pedido do membro que a preferiu.

**§ 10** - As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo, conforme deliberação da plenária.

**Art. 15º** – As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em deliberações e quando tratarem de aprovação de Políticas, programas, moções ou outros atos normativos do colegiado, os mesmos deverão ser publicados em Diário Oficial, e/ou meios utilizados para a publicação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal.

**Art. 16º** – Os trabalhos do Plenário terão a seguinte seqüência:

**I** – verificação de presença e de existência de "quorum" para instalação do Plenário;

**II** – apreciação e votação das atas das reuniões anteriores;

**III** – aprovação da Ordem do Dia;

**IV** – comunicações breves e franqueamento da palavra;

**V** – apresentação, discussão e votação das matérias;

**VI** – encerramento.

**Art. 17º** – A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

**I** – o presidente dará a palavra ao Relator, que apresentará seu parecer por escrito e oralmente;

**II** – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão; e encerrada a discussão, far-se-á a votação;

**III** – a leitura do parecer do Relator poderá ser dispensada a critério da relatoria se previamente, com a convocação da reunião, tenha sido distribuída cópia a todos os Conselheiros.

**Art. 18º** – O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

**§ 1º** - O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do Conselho o solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser prorrogado por mais uma reunião.

**§ 2º** - Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente, votada no prazo máximo de duas reuniões.

**Art. 19º** – A Ordem do Dia, organizada pela Secretaria Executiva, será apresentada no inicio da reunião plenária.

**§ 1º** - Os Conselheiros poderão requerer inclusão de assunto para a reunião, cuja conveniência será imediatamente deliberado pela plenária.

**§ 2º** - Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, por voto da maioria simples, poderá alterar a Ordem do Dia.

**Art. 20º**– A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual após aprovada pela plenária em sessão ordinária deverá ser assinada em livro próprio com posterior assinatura do Presidente e Secretária (o) Executiva (o), sendo que suas deliberações serão publicadas, na forma de Resolução, no Diário Oficial e/ou outros meios utilizados para a publicação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal.

**Art. 21º** – As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social serão estabelecidas em calendário anual fixo.

**Art. 22º**– É facultado aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte da plenária, de qualquer deliberação normativa registrada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

## CAPITULO IV

## DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 23º** – Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

**I** – representação judicial e extrajudicial o Conselho Municipal de Assistência Social;

**II** – convocar e presidir as reuniões do CMAS;

**III** – submeter à Ordem do Dia à aprovação do Plenário do Conselho;

**IV** – Colocar em votação as matérias apresentadas e discutidas nas plenárias;

**V** – assinar Resoluções, atos convocatórios, expedientes administrativos e outros.

**Parágrafo Único** - Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente quando de seu impedimento.

**Art. 24º**– Aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

**I** – requerer votação de matéria em regime de urgência;

**II**– apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;

**III** – fornecer, quando solicitados pelos demais membros ou sempre que julgar importante para conhecimento e apreciação do Conselho, todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem áreas de competência do Conselho;

**IV** – requisitar à Secretária (o) Executiva (o) e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas funções;

**V** – exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pela Plenária, estando para isso devidamente credenciado.

**Art. 25º** - São competências da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social:

**I** – Levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho Municipal de Assistência Social tomar as decisões previstas em lei;

**II** – Executar atividades técnico-administrativas de apoio e da assessoria ao Conselho, articulando-se com os conselhos setoriais que tratam das demais políticas sociais;

**III** – Expedir atos de convocação de reuniões, por determinação do Presidente;

**IV** – Auxiliar o Presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;

**V** – Preparar e controlar a publicação, de todas as decisões proferidas pelo Conselho no Diário Oficial do município e/ou outros meios utilizados para a publicação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal;

**VI** - Secretariar as reuniões, lavrar as Atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;

**VII** - executar a sistematização do relatório anual do Conselho;

**VIII** - elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;

**IX** - zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;

**X**- expedir atos internos que regulem as atividades administrativas;

**XI** - desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pela Presidência ou pelo Colegiado.

## CAPITULO V

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 26º** – Os membros do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e os serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevância social.

Parágrafo Único – A cobertura e o provimento das despesas com transporte e locomoção, estadia e alimentação não serão considerados remuneração.

**Art. 27º** – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS deverá proceder à solicitação de indicação dos novos representantes do Poder Público e Entidades Não Governamentais, para novo mandato do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato dos conselheiros.

**Art. 28º**– É vedado a todos os conselheiros, representar, emitir pareceres e ou posicionarem-se publicamente em nome do CMAS sem prévia anuência da plenária.

**Art. 29º** - A alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários ao pleno funcionamento e representação do Conselho Municipal de Assistência Social estarão a cargo do Órgão Gestor Municipal da Assistência Social conforme §1º do art. 123 NOB/SUAS.

**Art. 30º** - A Comunicação entre membros do Conselho e as convocações para as reuniões poderão dar-se por e-mail e/ou redes sociais (Whatsapp, em grupo específico do Conselho).

**Art. 31º** – Os casos omissos e as dúvidas sugeridas na aplicação do presente Regimento Interno serão esclarecidas pela Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 32º** – O presente Regimento Interno modifica o anterior e entra em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado conforme as Legislações vigentes, e por "quorum", qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Santa Rita do Pardo MS, 17 de setembro de 2021.

**Lúcio Roberto Calixto Costa**
***Prefeito Municipal***

# Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

**DECRETO Nº. 206/2021, 17 DE SETEMBRO DE 2021**

**"Dispõe sobre a Aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Santa Rita do Pardo MS, e dá outras providências"**

Lucio Roberto Calixto Costa, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das Atribuições que lhe são conferidas por Lei e no disposto do Art. 20, inciso I da Lei 1.165/2017 de 04 de outubro de 2017 e da Resolução CMAS nº 010/2021.

D E C R E T A:

**ARTIGO 1º** - Fica Aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Santa Rita do Pardo, 23 de agosto de 2021.

**Lucio Roberto Calixto Costa**
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo e afixado no local de costume.

**Zenilda Gregório de Souza**
Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação

**Anexo Único do DECRETO Nº 206/2021 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021**

**Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Rita do Pardo MS - CMAS.**

**CAPÍTULO I**

***NATUREZA E FINALIDADE***

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instituído pela lei nº 309/97 de 03 de fevereiro de 1997, alterado pela Lei nº 1.165/2017 de 04 de outubro de 2017, é órgão superior de deliberação colegiada de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social de composição paritária entre o governo e a sociedade civil, vinculado à estrutura do (Órgão Gestor da Assistência Social), responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social e tem seu funcionamento regulamentado por este Regimento Interno.

**CAPÍTULO II**

***DAS COMPETÊNCIAS***

Art.2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – estabelecer as diretrizes para a Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;

II – aprovar a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social a partir das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social e definindo com as prioridades por ela estabelecidas;

III – normatizar complementarmente as ações e regulamentar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no âmbito do município;

IV – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os Planos anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

V – definir critérios de repasse de recursos do Fundo destinados às entidades governamentais e não-governamentais;

VI – apreciar e aprovar, preliminarmente, a proposta orçamentária de Assistência Social, para compor o orçamento municipal;

VII – inscrever e fiscalizar as entidades e órgãos governamentais e não governamentais de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

VIII – convocar, ordinariamente a cada quatro anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, ou extraordinariamente a cada (02) dois anos (§1º do artigo nº117-NOB), para avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do SUAS;

IX – avaliar o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo e fiscalizar a gestão dos recursos;

X – propor a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e avaliar a qualidade dos serviços de Assistência Social;

XI – divulgar no Diário Oficial do Município ou equivalentes suas deliberações, de caráter geral;

XII – regulamentar, suplementar, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, de acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social;

XIII – acompanhar as condições de acesso e de atendimento à população usuária, pelos órgãos de Assistência Social, requerendo medidas para a correção das irregularidades constatadas;

XIV - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

XV - propor modificações nas estruturas dos órgãos municipais, voltados à proteção da Assistência Social;

XVI - zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS.

**CAPÍTULO III**

***DA COMPOSIÇÃO, DA ELEIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO***

**SEÇÃO I**

***DA COMPOSIÇÃO***

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 06 membros e respectivos suplentes de acordo com os critérios contidos na Lei nº 1.165/2017, e nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único:** Os representantes do Executivo Municipal são indicados pelos Titulares dos Órgãos que possuem assento no CMAS.

Art. 4º - Os representantes da Sociedade Civil são escolhidos no Fórum Permanente de entidades não governamentais de Assistência Social, ou instância equivalente coordenado pela sociedade civil sob a supervisão do Ministério Público.

Art.5º - As entidades e o governo poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação expressa, encaminhada à presidência do CMAS.

Art.6º - Será substituído pelo governo ou pela entidade representada, o membro que renunciar ao seu mandato.

§ 1º - Perderá o mandato o membro titular que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas.

§2º - As justificativas não aceitas pela plenária não abona a falta do titular.

§ 3º - Serão consideradas abonadas as faltas por motivo de doença ou falecimento até 3º grau de parentesco.

§ 4º - A presença do suplente na reunião plenária não abona a falta do titular.

Art.7º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e seus respectivos suplentes são nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**SEÇÃO II**

**DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA**

Art. 8º - A eleição da mesa diretora do CMAS será realizada anualmente, em reunião extraordinária.

§ 1º - Recomendada a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e Vice-presidência, em cada mandato, sendo permitida uma única recondução. Prevista no §1º do art. 10 da Resolução nº 237/2006.

§ 2º - A Eleição da Mesa Diretora deverá ser feita através de indicação feita pelos membros titulares do Conselho, sendo decidida por aclamação.

§ 3º - Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou substituição de representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto.

**SEÇÃO III**

***DA ORGANIZAÇÃO***

Art. 9º - A plenária do Conselho Municipal de Assistência Social é a instância de deliberação máxima configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Art. 10º - Conforme as normas que regulamentam a criação do CMAS, a mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será exercida por seus integrantes, eleitos dentre seus membros titulares para mandato de 01 (um) ano, permitida apenas uma recondução por igual período.

§ 1º - Após a reunião extraordinária que elegeu os membros da atual composição, a nova diretoria será empossada na primeira reunião ordinária do Conselho.

§ 2º - Caso haja vacância do cargo de presidente, o vice-presidente assumirá interinamente e convocará o processo de escolha do novo Presidente para completar o mandato, seguindo o que estiver estabelecido no Capítulo III, da seção II – Da eleição, deste Regimento.

§ 3º - Quando houver vacância no cargo de presidente não poderá o/a vice-presidente assumir o mandato, para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato.

§ 4º - No caso de vacância do cargo de vice-presidente, a plenária escolherá um de seus membros, para exercer o cargo até completar o mandato.

Art. 11º - O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, vinculada à estrutura física do Órgão Gestor da Política de Assistência Social, devidamente subordinada à Presidência do Conselho.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Executiva contará com um profissional responsável de nível superior, e apoio técnico e administrativo para exercer as funções pertinentes ao seu funcionamento.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Assistência Social poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos, pesquisas ou participarem de Grupos de Trabalho instituídos no âmbito do próprio Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, entre outras, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações não-governamentais – ONGs, especialistas, profissionais de administração pública e privada, prestadores e usuários de Assistência Social.

***SEÇÃO IV***

***DO FUNCIONAMENTO***

Art. 14º - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação expressa de seu Presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação de um terço (1/3) de seus membros, observado o prazo de 24 horas de antecedência para sua convocação, cabendo à plenária:

I – deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CMAS;

II – baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;

III – aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, composição, procedimento e prazo de duração;

IV – eleger o presidente e o vice presidente, escolhidos entre seus membros;

V – convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, na forma da Legislação vigente;

VI – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e os critérios de repasse para as entidades conveniadas, conforme legislação vigente;

VII – apreciar todos os assuntos e matérias de competência do CMAS, fixados na Lei de criação do CMAS e na Legislação de Assistência Social vigente;

§ 1º - a Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros;

§ 2º - as deliberações acerca de assuntos que dizem respeito às diretrizes gerais para a Política Municipal de Assistência Social, Fundo, Orçamento e Plano Municipal de Assistência Social, exigirá quorum mínimo para votação de dois terços (2/3) dos membros.

§ 3º - os suplentes do Conselho deverão participar das reuniões plenárias, garantido seu direito de voz, sem direito de voto quando da presença do titular.

§ 4º - O Conselheiro suplente será automaticamente chamado a exercer o voto, quando da ausência do respectivo titular.

§ 5º - A Plenária será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, nas em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo vice-presidente.

§ 6º - No caso de ausência ou impedimento de ambos, a plenária elegerá, entre os membros, um presidente para conduzir a reunião.

§ 7º - As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvos nos casos dispostos no § 2º deste artigo.

§ 8º - A votação será nominal ou por aclamação, conforme deliberação da plenária e cada membro titular terão direito a um voto.

§ 9º - As declarações de voto deverão ser consignadas em ata da reunião a pedido do membro que a proferir.

§ 10 - As reuniões plenárias serão públicas, caso quando tratar de matéria sujeita a sigilo, conforme deliberação do plenário.

Art. 15º - As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em deliberações e quando tratarem de aprovação de Políticas, programas, moções ou outros atos normativos do colegiado, os mesmos deverão ser publicados em Diário Oficial, ou meios utilizados para a publicação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal.

Art. 16º - Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

I – verificação da presença e de existência de "quorum" para instalação do Plenário;

II – apreciação e votação das atas das reuniões anteriores;

III – aprovação da Ordem do Dia;

IV – comunicações breves e franqueamento da palavra;

V – apresentação, discussão e votação das matérias;

VI – encerramento.

Art. 17º - A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

I – o presidente dará a palavra ao Relator, que apresentará seu parecer por escrito e oral;

II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, e encerrada a discussão, far-se-á a votação;

III – a leitura do parecer do Relator poderá ser dispensada a critério da Plenária se previamente, com a convocação da reunião, tenha sido distribuída cópia a todos os Conselheiros.

Art. 18º - O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

§ 1º - O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do Conselho o solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser prorrogado por mais uma reunião.

§ 2º - Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente, votada no prazo máximo de duas reuniões.

Art. 19º - A Ordem do Dia, organizada pela Secretaria Executiva, será encaminhada no início da reunião plenária.

§ 1º - Os Conselheiros poderão requerer inclusão de assunto para a reunião, cuja conveniência será imediatamente deliberada pela plenária.

§ 2º - Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, por voto da maioria simples, poderá alterar a Ordem do Dia.

Art. 20º - A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual após aprovada pela plenária em sessão ordinária deverá ser assinada em livro próprio com posterior assinatura do Presidente e Secretário (a) Executivo (a), sendo que suas deliberações serão publicadas, na forma de Resolução, no Diário Oficial e/ou outros meios utilizados para a publicação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal.

Art. 21º - As datas de realização das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social serão estabelecidas em calendário anual fixo.

Art. 22º - É facultado aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte da plenária, de qualquer deliberação normativa registrada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

**CAPITULO IV**

**DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 23º - Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I – representação judicial e extrajudicial o Conselho Municipal de Assistência Social;

II – convocar e presidir as reuniões do CMAS;

III – submeter à Ordem do Dia à aprovação do Plenário do Conselho;

IV – Colocar em votação as matérias apresentadas e discutidas nas plenárias;

V – assinar Resoluções, atas com relatórios, expedientes administrativos e outros.

**Parágrafo Único** - Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente quando de seu impedimento.

Art. 24º - Aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I – requerer votação de matéria em regime de urgência;

II – apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;

III – fornecer, quando solicitados pelos demais membros ou sempre que julgar importante para conhecimento e apreciação do Conselho, todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem âmbito de competência do Conselho;

IV – requisitar à Secretária (o) Executiva (o) e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas funções;

V – exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pela Plenária, estando para isso devidamente credenciado.

Art. 25º - São competências da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social:

I – levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho Municipal de Assistência Social tomar as decisões previstas em lei;

II – Executar atividades técnico-administrativas de apoio e de assessoria ao Conselho, articulando-se com conselhos setoriais que tratam das demais políticas sociais;

III – Expedir atos de convocação de reuniões, por determinação do Presidente;

IV – Assistir o Presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-os aos membros do Conselho para conhecimento;

V – Preparar e controlar a publicação, de todas as decisões proferidas pelo Conselho no Diário Oficial do município e/ou outros meios utilizados para a publicação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal;

VI – Secretariar as reuniões, lavrar as Atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;

VII – executar a sistematização do relatório anual do Conselho;

VIII – elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;

IX – zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;

X- expedir atos internos que regulem as atividades administrativas;

XI – desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pela Presidência ou pelo Colegiado.

**CAPITULO V**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 26º - Os membros do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e os serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevância social.

Parágrafo Único – A cobertura e o provimento das despesas com transporte e hospedagem, estadia e alimentação não serão consideradas remuneração.

Art. 27º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS deverá proceder à solicitação da indicação dos novos representantes do Poder Público e Entidades Não Governamentais, para novo mandato do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros.

Art. 28º - É vedado a todos os conselheiros, representar, emitir pareceres e se posicionarem publicamente em nome do CMAS sem prévia anuência da plenária.

Art. 29º - A alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários ao pleno funcionamento e representação do Conselho Municipal de Assistência Social caberá ao órgão do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social conforme §1º do art. 123 NOB/SUAS.

Art. 30º - A Comunicação entre membros do Conselho e as convocações para as reuniões poderão dar-se por e-mail e/ou redes sociais (Whatsapp, em grupo específico do Conselho).

Art. 31º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão esclarecidas pela Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 32º - O presente Regimento Interno modifica o anterior e entra em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado conforme as Legislações vigentes, e por "quorum" qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Santa Rita do Pardo MS, 17 de setembro de 2021.

**Lúcio Roberto Calixto Costa**
*Prefeito Municipal*

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Pregoeiro(a) Municipal, Sr(a). MAIANY SANTOS DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a ) Processo Nr.: 121/2021
b ) Licitação Nr.: 47/2021-PR
c ) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d ) Data da Adjudicação: 24/09/2021 Sequência: 0
e ) Objeto da Licitação: Contratação de serviços de Transporte de Escolares da zona rural do município de Santa Rita do Pardo/MS.

f ) Fornecedores e Itens Adjudicados:

| | Qtde do Item | Média Desconto (%) | (em Reais R$) Total dos Itens |
|---|---|---|---|
| - 004823 - AMARILDO GREGORIO DE SOUZA | 1 | 0,0000 | 74.521,84 |
| - 002558 - APARECIDA GOLFETI LOMBA - ME | 4 | 0,0000 | 314.726,35 |
| - 004321 - CICERO FERREIRA DE LIMA 36601715115 | 1 | 0,0000 | 71.093,53 |
| - 003853 - F A LUNHANI VASCONCELLOS | 1 | 0,0000 | 67.893,10 |
| - 002597 - J.D DA SILVA TRANSPORTES - ME | 1 | 0,0000 | 74.206,03 |
| - 001930 - JOSE ALBERTO DE SOUZA - ME | 2 | 0,0000 | 144.514,84 |
| - 003086 - MARIA JOSE DOS SANTOS ALFENAS ME | 5 | 0,0000 | 416.156,40 |
| - 003083 - MAURINO RODRIGUES DE ALMEIDA - ME | 7 | 0,0000 | 505.893,25 |
| - 003749 - T CARDOSO DA SILVA MECANICA ME | 1 | 0,0000 | 72.372,55 |
| - 004597 - WASHINGTON HUGO ALVES DOS SANTOS | 2 | 0,0000 | 135.390,92 |
| | 25 | | 1.877.368,80 |

Santa Rita do Pardo, 24 de Setembro de 2021.

MAIANY SANTOS DA SILVA
Pregoeiro(a)

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a ) Processo Nr.: 121/2021
b ) Licitação Nr.: 47/2021-PR
c ) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d ) Data Homologação: 24/09/2021
e ) Objeto da Licitação: Contratação de serviços de Transporte de Escolares da zona rural do município de Santa Rita do Pardo/MS.

f ) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

| | Qtde do Item | Média Desconto (%) | (em Reais R$) Total dos Itens |
|---|---|---|---|
| - 004823 - AMARILDO GREGORIO DE SOUZA | 1 | 0,0000 | 74.521,84 |
| - 002558 - APARECIDA GOLFETI LOMBA - ME | 4 | 0,0000 | 314.726,35 |
| - 004321 - CICERO FERREIRA DE LIMA 36601715115 | 1 | 0,0000 | 71.093,53 |
| - 003853 - F A LUNHANI VASCONCELLOS | 1 | 0,0000 | 67.893,10 |
| - 002597 - J.D DA SILVA TRANSPORTES - ME | 1 | 0,0000 | 74.206,03 |
| - 001930 - JOSE ALBERTO DE SOUZA - ME | 2 | 0,0000 | 144.514,84 |
| - 003086 - MARIA JOSE DOS SANTOS ALFENAS ME | 5 | 0,0000 | 416.156,40 |
| - 003083 - MAURINO RODRIGUES DE ALMEIDA - ME | 7 | 0,0000 | 505.893,25 |
| - 003749 - T CARDOSO DA SILVA MECANICA ME | 1 | 0,0000 | 72.372,55 |
| - 004597 - WASHINGTON HUGO ALVES DOS SANTOS | 2 | 0,0000 | 135.390,92 |
| | 25 | | 1.877.368,80 |

Santa Rita do Pardo, 24 de Setembro de 2021.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nesses termos:

a ) Processo Nr.: 132/2021
b ) Licitação Nr.: 47/2021-DL
c ) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d ) Data Homologação: 24/09/2021
e ) Data da Adjudicação: 24/09/2021 Sequência: 0
f ) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE 10.000KM VEÍCULO TOYOTA HILLUX CS DSL 4X4 2021, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

g ) Fornecedores e Itens Vencedores:

| | Qtde do Item | Média Desconto (%) | (em Reais R$) Total dos Itens |
|---|---|---|---|
| - 002895 - KAMAM MOTORS LTDA | 15 | 0,0000 | 2.102,88 |
| | 15 | | 2.102,88 |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): [illegible]

Santa Rita do Pardo, 24 de Setembro de 2021.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a ) Processo Nr.: 132/2021
b ) Licitação Nr.: 47/2021-DL
c ) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d ) Data Homologação: 24/09/2021
e ) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE 10.000KM VEÍCULO TOYOTA HILLUX CS DSL 4X4 2021, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

f ) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

| | Qtde do Item | Média Desconto (%) | (em Reais R$) Total dos Itens |
|---|---|---|---|
| - 002895 - KAMAM MOTORS LTDA | 15 | 0,0000 | 2.102,88 |
| | 15 | | 2.102,88 |

Santa Rita do Pardo, 24 de Setembro de 2021.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Pregoeiro(a) Municipal, Sr(a). MAIANY SANTOS DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a ) Processo Nr.: 124/2021
b ) Licitação Nr.: 50/2021-PR
c ) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d ) Data da Adjudicação: 23/09/2021 Sequência: 0
e ) Objeto da Licitação: [illegible]

f ) Fornecedores e Itens Adjudicados:

| | | Qtde do Item | Média Desconto (%) | (em Reais R$) Total dos Itens |
|---|---|---|---|---|
| Lote 1 | - 000309 - VL SANCHES & CIA LTDA | 7 | 0,0000 | [illegible] |
| Lote 2 | - 000309 - VL SANCHES & CIA LTDA | 5 | 0,0000 | [illegible] |
| | Total por Fornecedor: | 12 | | [illegible] |
| | Total: | 12 | | [illegible] |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): [illegible]

Santa Rita do Pardo, 23 de Setembro de 2021.

MAIANY SANTOS DA SILVA
Pregoeiro(a)

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a ) Processo Nr.: 124/2021
b ) Licitação Nr.: 50/2021-PR
c ) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d ) Data Homologação: 23/09/2021
e ) Objeto da Licitação: [illegible]

f ) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

| | | Qtde do Item | Média Desconto (%) | (em Reais R$) Total dos Itens |
|---|---|---|---|---|
| Lote 1 | - 000309 - VL SANCHES & CIA LTDA | 7 | 0,0000 | [illegible] |
| Lote 2 | - 000309 - VL SANCHES & CIA LTDA | 5 | 0,0000 | [illegible] |
| | Total por Fornecedor: | 12 | | [illegible] |
| | Total: | 12 | | [illegible] |

Santa Rita do Pardo, 23 de Setembro de 2021.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nesses termos:

a ) Processo Nr.: 132/2021
b ) Licitação Nr.: 46/2021-DL
c ) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d ) Data Homologação: 23/09/2021
e ) Data da Adjudicação: 23/09/2021 Sequência: 0
f ) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERTO DE [illegible]

g ) Fornecedores e Itens Vencedores:

| | Qtde do Item | Média Desconto (%) | (em Reais R$) Total dos Itens |
|---|---|---|---|
| - [illegible] - SAOETEC MEDICAL LTDA | 1 | 0,0000 | 350,00 |
| | 1 | | 350,00 |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): [illegible]

Santa Rita do Pardo, 23 de Setembro de 2021.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a ) Processo Nr.: 132/2021
b ) Licitação Nr.: 46/2021-DL
c ) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d ) Data Homologação: 23/09/2021
e ) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERTO DE [illegible]

f ) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):

| | Qtde do Item | Média Desconto (%) | (em Reais R$) Total dos Itens |
|---|---|---|---|
| - [illegible] - SAOETEC MEDICAL LTDA | 1 | 0,0000 | 350,00 |
| | 1 | | 350,00 |

Santa Rita do Pardo, 23 de Setembro de 2021.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL